



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Quinta-feira • 10 de Setembro de 2020 • Ano IV • Nº 1012

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Licença Ambiental Portaria 019/2020** - Cerqueira Alves de Pintadas (Ltda).

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.


A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atos Administrativos

		
<b>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS-BA</b>		
Empresa/Nome: Prefeitura Municipal de Pintadas – BA CNPJ: 13.896.725/0001-51 END: Rua Sete de Setembro, Nº 44, CEP: 44610000		
<b>LICENÇA AMBIENTAL</b>		
Portaria 019/2020	Publicação 03/09/2020	Validade Processo 03/09/2022

A Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Pintadas - BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de Nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto 11.235/08, e na Delegação de Competência Municipal, Lei Nº 365 de 28 de junho de 2011, na Resolução Nº 4.579 de 06 de Março de 2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPAM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Proc. Nº 027934/2018.

**Resolve:**

**Art. 1º -** Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO** ao Empreendimento denominado: **CERQUEIRA ALVES DE PINTADAS (LTDA)**

**Art. 2º - Dos Condicionantes:**

I – Verificar e manter em condições adequadas de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento;  
II – Solicitar previamente da Secretária, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalação;

III – Seguir as recomendações da Portaria Nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

IV – Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou m corpos d' água;

V – Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis;


VI – Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos;

VII – Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA;

VIII – Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO);

IX – Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:

- Tanque de parede simples: a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla: a cada 3 anos;



- Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo; a cada 5 anos;

X - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de Serviço, Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas vigentes;

XI - Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados;

XII - Comunicar imediatamente ao órgão ambiental municipal a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas;

XIII - Promover o treinamento dos empregados visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XIV - Deverão ser realizadas manutenção e limpeza na drenagem da ilha de bombas e nas caixas separadoras de Água/Óleo (SAO);

**Art. 3º** - Esta Licença de Operação refere-se exclusivamente ao Empreendimento supracitado, cuja área total é 668,53 m², Município de Pintadas - BA.

**Art. 4º** - O não cumprimento destes condicionantes pelo empreendedor será passível de penalidades presente na legislação ambiental, inclusive indeferimento desta licença.

**Art. 5º** - Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Pintadas - BA, 03 de setembro de 2020.

  
**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

  
**EDEMÁRIO MARQUES DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente